PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20207022

Primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 20207022 resultante da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 - TP, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr.Fernando Henrique Goersch Bastos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AS SISTEMAS CONSULTORIA PUBLICA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº. 63.320.667/0001-91,** com sede na Rua José Leônidas, Nº 966, Cidade dos funcionários- CEP: 60.823-020 , Fortaleza/ Ceara, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Simões Paiva Filho**, CPF Nº 221.693.503-49, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula quinta, do Contrato originário, bem como 1º aditivo ao contrato nº 20207022 da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 TP que tem como **objeto Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria para mapeamento, análise e melhoria de processos administrativos no âmbito do Consorcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE,** e de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 60 (sessenta) dias. Portanto, terá vigência de 26 de julho de 2020 a 24 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo continuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em principio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fl. 938

em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia/CE, 24 de julho de 2020.

Fernando Henrique Goersch Bastos
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDEINTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE
CONTRATANTE

A.S SISTEMAS

DIRETOR

AS SISTEMAS CONSULTORIA PÚBLICA LTDA EPP
CNPJ Nº. 63.320.667/0001-91
Antônio Simões Paiva Filho
CPF Nº. 221.693.503-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Janaina M. da Silva
RG: 2016299400-6
CPF: 073.990.854.55

2. Edvilson alves da Silva
RG: 9801001 3068
CPF: 851.179.603-78